



---

**PARECER Nº 0732/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020 - SESMA.

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 6888/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020 - SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.



#### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020 - SESMA, celebrado com a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, CNPJ nº 29.187.032/0001-20, cujo objeto refere-se ao acréscimo de 25 % (Vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 579/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

***Lei nº 8.666/93:***

*(...)*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

#### 5- DA ANÁLISE:

Este Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 579/2020, que decorreu do procedimento licitatório realizado na modalidade RDC ELETRÔNICO Edital n.º 019/2020 e seus anexos, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO LOTE 01.

O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO/CTA – SESMA solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 579/2020, conforme solicitado através do Memorando nº 40/2021 -

CTA/SESMA/SUS/BELÉM. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 579/2020, cujo valor global era de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) passará para o valor global de R\$ 49.350,00 (Quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Conforme análise dos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 579/2020 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 627/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugeriu a possibilidade do aditamento ao contrato em questão, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Outro ponto a ser destacado, é que as cláusulas da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020, atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (acréscimo de 25 %), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

**Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes aos valores do aditivo contratual.**

## 6- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARCER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo foi



analisado de maneira criteriosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 579/2020 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Sendo assim, este Núcleo:

**7- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 579/2020 – SESMA com a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, CNPJ nº 29.187.032/0001-20;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 07 de maio de 2021.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA